CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL N.º 4063 DE 14 DE JULHO DE 2025

EMENTA:DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO E O COMBATE À LEISHMANIOSE NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Esta lei estabelece medidas para a prevenção e o combate à leishmaniose no município de Barra do Piraí.

Art.2º. Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção e Combate à Leishmaniose, com os seguintes objetivos:

I. Promover campanhas educativas sobre a leishmaniose, suas formas de transmissão, sintomas e prevenção.
II. Realizar a distribuição de coleiras impregnadas com inseticida para cães, visando a redução da população de flebotomíneos (vetores da doença).
III. Implementar ações de controle ambiental, como a limpeza de terrenos baldios e a eliminação de criadouros de flebotomíneos.
IV. Oferecer tratamento gratuito para animais diagnosticados com leishmaniose.

Art.3º. As campanhas educativas serão realizadas em escolas, unidades de saúde e outros espaços públicos, com a participação de profissionais da saúde e voluntários.

Art.4º. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela coordenação e execução do Programa Municipal de Prevenção e Combate à Leishmaniose.

Art.5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art.6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 14 de julho de 2025.

Rafael Santos Couto
Vereador — Presidente

PROJETO DE LEI N.º 186/2024
AUTOR: Juliano Barbosa do Rego

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí–RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj leg.br